

**LEI Nº 982, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.002**

“Altera a redação do artigo 5º e dos parágrafos do artigo 15, ambos da lei 110/98”

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte ...

**LEI:**

**ARTIGO 1º:** Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei 110/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 5º:** *A tabela I é constituída dos seguintes cargos/empregos de Professor correspondentes às duas categorias de educação básica:*

*I – Categoria I: Professor de Ensino Infantil;*

*Professor de Ensino Infantil – Substituto.*

*II – Categoria II: Professor de Ensino Fundamental;*

*Professor de Ensino Fundamental – Substituto.*

**ARTIGO 2º:** Os parágrafos do artigo 15 da Lei 110/98, passam a ter a seguinte redação:

**§ 1º:** *A substituição de docente será exercida pelo professor substituto. Não havendo professor substituto em condições de exercer a substituição, esta poderá ser efetuada por ocupante de cargo ou emprego da mesma classe, através de carga complementar.*

**§ 2º:** *A contratação do Professor Substituto, será sempre precedida de concurso público e o seu regime jurídico será o da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.*

**§ 3º:** *A atuação do Professor Substituto ocorrerá nas seguintes hipóteses:*  
*a) para ministrar aulas quando o titular afastar-se por qualquer motivo;*  
*b) para ministrar aulas decorrentes de vacância ou de classes novas que ainda não tenham sido atribuídas;*

*§ 4º: O professor substituto, quando não estiver ministrando aulas, desempenhará atividades correlatas ao magistério na sede do Departamento ou nas Escolas Municipais.*

**ARTIGO 3º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dois (11.12.2002).

**LAERT DE LIMA TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**